



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1013, de 28 de Janeiro de 1.993

Autoriza a realização de despesas com os festejos do carnaval e contém outras providências.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o carnaval do corrente exercício, neste Município, podendo despeser para esta finalidade até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo são destinadas à contratação de som, ornamentação de ruas, de instalações de palanques, de iluminação, divulgação e outras relativas às comemorações condignas deste evento carnavalesco.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 28 de Janeiro de 1.993.

Hugo Bernardes de Moura

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO CORONEL HADSON PASSOS, S.A. - CEP 35.400-000
MATERIAL MUNICIPAL DE ENERGIA DE MINAS